

COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 4.860/2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 8º, incisos I e II do substitutivo passam a vigorar com a redação seguinte:

I– Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C, para cobertura danos ou prejuízos causados à carga transportada, em decorrência de acidentes rodoviários, sendo uma única apólice por RNTRC, vedada a sua estipulação por qualquer pessoa: ETC, CTC;

II– Responsabilidade Civil / Desaparecimento de Carga - RC-DC, para cobertura de roubo ou furto da carga, sendo uma apólice por RNTRC, vedada a sua estipulação por qualquer pessoa: ETC, CTC;

JUSTIFICATIVA

O RCTR-C é um seguro da responsabilidade civil do transportador que tem por finalidade cobrir os danos à carga transportada e tem por objetivo assegurar a indenização ao proprietário da carga, razão pela qual deve a contratação ser feita com exclusividade por transportador, vedando-se a estipulação por outra pessoa a fim de evitar litígios como os que hoje grassam no mercado pela disputa na contratação de apólices de seguro por terceiros.

Em relação ao RC-DC cabem as seguintes considerações:

- 1) No Código Penal, no Título que trata “Dos Crimes contra o Patrimônio”, há tipificação penal para os crimes de roubo, furto, apropriação indébita e receptação, no que se aplica à subtração de veículos e cargas. Lá não encontramos tipificação para “assalto”.
- 2) De igual modo, na Lei Complementar nº 121/06 que criou o “Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas”, bem como no Decreto nº 8.614/15 que regulamenta a referida Lei, o foco da legislação é o combate aos delitos de roubo e furto em relação a veículos e cargas.
- 3) No campo jurídico, embora haja diferentes teorias para conceituação de “assalto”, todas elas convergem para o entendimento de que assalto significa “a expropriação da coisa, levá-la com propósito de tirá-la de quem tem a sua posse”. De forma mais clara e direta, encontramos que “assalto é o crime de roubo na apreensão material do bem de outro”. Ou seja, assalto e roubo tem o mesmo sentido.

Sala das Comissões , de novembro de 2017

VANDERLEI MACRIS
Deputado Federal / PSDB - SP